



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N° 1 5 7 3

“Dispõe sobre a concessão de parcelamento de Débitos da Dívida Ativa do Município, referente aos períodos de 94,95,96,97 e 98, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento dos débitos da Dívida Ativa, referente aos exercícios financeiros de 94,95,96,97 e 98.

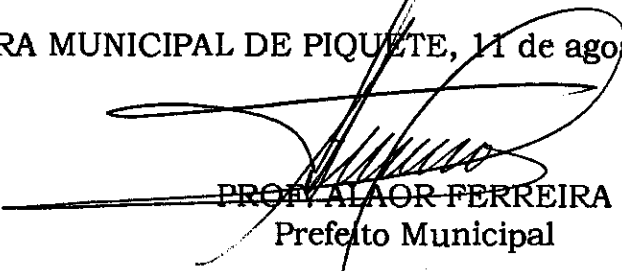
Parágrafo 1° - O parcelamento de que trata o Artigo 1°, poderá ser efetivado em até 5(cinco) parcelas, independentemente do valor do débito apurado de cada munícipe.

Parágrafo 2° - No pagamento do débito apurado, deverão ser adicionados os valores correspondentes às despesas judiciais, que serão pagas integralmente, junto com a primeira parcela.

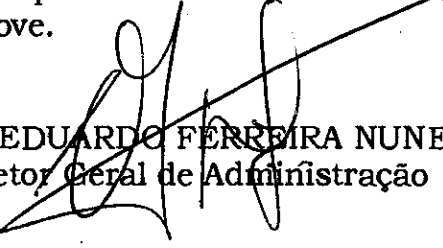
Artigo 2° - O contribuinte que quiser fazer uso dos benefícios do referido Parcelamento, deverá requerê-lo junto ao Departamento de Tributação e Lançadoria, ato contínuo ao recebimento da Citação Judicial, na Prefeitura Municipal.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 11 de agosto de 1999.


PROTIVALDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração